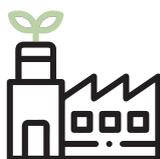


# OE2022

Orçamento do Estado

**4 medidas para um  
Orçamento do Estado inovador**

## Medidas



1

Empresas

**Transição energética e ambiental**



2

Empresas

**Transição digital e reestruturação das cadeias de abastecimento pós-pandemia**



3

Famílias

**Protecção no envelhecimento**



4

Justiça tributária

**Redução da litigância fiscal**

1

Empresas

## Transição energética e ambiental

**Medida:** Variação da taxa geral de IRC, podendo ser reduzida, incrementalmente, entre 1 e o máximo de 5 pontos percentuais, ou seja, podendo descer até 17% no continente e 11,9% nas Ilhas (ficando assim alinhada com a taxa mínima de IRC em vigor), em função do cumprimento de metas internacionalmente definidas e objetivamente mensuráveis de sustentabilidade ambiental e transição energética das empresas.

**Justificação:** Entre os desafios atuais de transformação das empresas, os mais transversais serão atualmente a transição energética e a sustentabilidade ambiental que, de resto, estão bem presentes nas áreas prioritárias definidas para o Plano de Recuperação e Resiliência e para o Portugal 2030. Estes desafios implicam não apenas investimentos significativos em ativos fixos, mas também a revisão de modelos de negócio, procedimentos e práticas de gestão. Ao prever uma redução da taxa geral de IRC em função de determinados objetivos, p.ex. de neutralidade carbónica, induz-se a transição através de uma lógica positiva, de premiação em vez de penalização.

**Os desafios da sustentabilidade ambiental implicam não apenas investimentos em ativos fixos mas também a revisão de modelos de negócio, procedimentos e práticas de gestão.**



2

Empresas

## **Transição digital e reestruturação das cadeias de abastecimento pós-pandemia**

**Medida(s):** Diferimento da tributação em IRC, durante os primeiros 3 anos de atividade, para novas empresas que se dediquem, a título principal, ao comércio eletrónico, à prestação de serviços de plataformas digitais e outros de negócios da economia digital, devendo o IRC eventualmente devido nesses 3 primeiros anos de atividade ser pago no 4º, 5º e 6º ano.

Esse regime pode ser alargado a empresas da economia tradicional, já em atividade, durante um período transitório, até 2 anos, na medida do necessário em sectores a definir, mais expostos a alterações estruturais de cadeias de abastecimento no pós-pandemia.

**Justificação:** A competitividade da economia Portuguesa no futuro é indissociável da capacidade de atrair empresas ligadas à economia digital e à própria transformação digital das nossas empresas. O país oferece condições estruturais (não fiscais) já favoráveis à atracção e fixação de capital humano inovador, mas falta um incentivo fiscal para que desenvolvam, corporativamente, também os seus projetos a partir de Portugal, numa altura em que a flexibilização do trabalho tem vindo a aumentar na Europa. Acresce que a pandemia representa uma oportunidade para as empresas portuguesas aproveitarem o movimento de relocalização para o seio da UE de cadeias de produção e abastecimento.

**A pandemia é uma oportunidade para as empresas portuguesas aproveitarem o movimento de relocalização de cadeias de produção e abastecimento.**

3

Famílias

## Protecção no envelhecimento

**Medida(s):** Revisão e atualização dos benefícios fiscais à poupança individual e soluções de autofinanciamento de despesas de saúde com doença grave, incapacidade, encargos com cuidadores, residências seniores, lares e reforma.

No imediato, propõe-se ampliar a isenção do produto da venda de imóveis habitação própria e permanente às situações em que esse capital seja afeto à aquisição de seguros de rendas vitalícias, a venda ocorra com a constituição simultânea a favor do vendedor de direito real de habitação duradoura, à aquisição de direito de usufruto vitalício ou contratos com efeito equivalente em residências seniores ou lares, na aquisição de produtos de seguro com a finalidade de poupança-saúde e, ainda, sujeito a condições, de financiamento de despesas com cuidadores e despesas médicas com doenças graves.

**Justificação:** As regras existentes foram pensadas para instrumentos de poupança criados nos anos 90 e não têm em consideração a evolução negativa da taxa de natalidade combinada com o aumento da esperança média de vida, o aumento da incidência de doenças graves e incapacitantes, como cancro e doenças

mentais, e o agravamento dos problema de financiamento dos sistemas públicos de assistência na saúde e reforma, o défice do SNS e a (in)sustentabilidade da Segurança Social. Atualmente, a habitação própria representa uma parte importante da poupança das famílias e a outra parte está direta ou indiretamente exposta a instrumentos dos mercados financeiros. Importa, pois, definir mecanismos fiscais que possam ter em conta esta tendência de poupança da sociedade portuguesa.

**As regras existentes foram pensadas para instrumentos de poupança criados nos anos 90 e não têm em consideração a evolução negativa da taxa de natalidade e o aumento da esperança média de vida.**



4

Justiça tributária

## Redução da litigância fiscal

**Medida(s):** Ampliação dos casos em que a Administração Tributária, designadamente em sede de inspeção, é obrigada a seguir a jurisprudência do STA ou dos tribunais arbitrais (coletivos).

Pode ainda pensar-se na viabilidade legal da Administração Tributária delegar no CAAD a preparação de respostas a pedidos de informação vinculativa (ou, em alternativa, destacar juizes do CAAD, em regime de comissão de serviço de curto prazo, para os serviços da Administração Fiscal, para recuperação de atraso na emissão desses pedidos).

Possibilidade de transferir para o CAAD processos que estejam há mais de 5 anos em primeira instância.

Fixação de um prazo para decidir processos em primeira instância que sejam absolutamente idênticos a outros já decididos pelos tribunais superiores, transitados em julgado, com jurisprudência consolidada.

**Justificação:** Uma das principais causas de litigância fiscal decorre da adoção pela inspeção tributária de interpretações que não estão alinhadas com a posição já tomada pelos tribunais tributários em determinadas matérias. A montante, outra causa prende-se com a impossibilidade crescente dos contribuintes poderem sancionar atempadamente as suas interpretações, isto é, antes de realizarem operações ou cumprirem obrigações fiscais, o que leva à adoção de posições depois contestadas pela inspeção tributária.

Possibilidade de transferir para o CAAD processos que estejam há mais de

**5 anos**  
em primeira instância.



**Quer saber tudo sobre o Orçamento do Estado?  
Fale connosco.**



**Alexandra Courela**

Sócia e coordenadora da área de Direito Fiscal

[alexandra.c.courela@abreuadvogados.com](mailto:alexandra.c.courela@abreuadvogados.com)



**Nuno Cunha Barnabé**

Sócio e coordenador da área de Direito Fiscal

[nuno.c.barnabe@abreuadvogados.com](mailto:nuno.c.barnabe@abreuadvogados.com)